



# ESTATUTOS

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
Denominação, Âmbito e Fins .....	4
Artigo 1º (Denominação Social).....	4
Artigo 2º (Sede).....	4
Artigo 3º (Âmbito) .....	4
Artigo 4º (Objecto).....	4
Artigo 5º (Filiação) .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
Dos sócios .....	5
Artigo 6º (Aquisição da qualidade de sócio) .....	5
Artigo 8º (Admissão de sócios) .....	5
Artigo 9º (Regulamento sobre admissões) .....	6
Artigo 10º (Representação e Identificação dos Sócios).....	6
Artigo 12º ( Deveres dos sócios ) .....	6
Artigo 13º (Regime Disciplinar) .....	7
Artigo 14º (Suspensão Automática dos Direitos de Sócio) .....	7
Artigo 15º (Perda de Qualidade de Sócio).....	7
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>8</b>
Dos órgãos sociais .....	8
Artigo 16º (Órgãos sociais).....	8
Artigo 17º (Exercício dos cargos sociais) .....	8
Artigo 18º (Destituição dos corpos sociais) .....	8
<b>ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	<b>9</b>
Artigo 19º (Constituição).....	9
Artigo 20º (Composição da Mesa) .....	9
Artigo 21º (Competência da Assembleia Geral) .....	9
Artigo 22º (Competência do Presidente).....	10
Artigo 23º (Competências do Vice Presidente).....	10
Artigo 24º (Competência do Secretário).....	10
Artigo 25º (Competência dos Vogais) .....	10
Artigo 26º (Funcionamento) .....	10
Artigo 27º (Convocatórias) .....	10
Artigo 28º (Quorum).....	11
Artigo 29º (Local das reuniões) .....	11
Artigo 30º (Votos, Elegibilidade e Deliberações) .....	11
Artigo 31º (Conflito de Interesses).....	11
Artigo 32º (Assembleias Universais).....	11
Artigo 33º (Unidade de Voto) .....	12
Artigo 34º (Ordem de Trabalhos) .....	12
Artigo 35º (Actas) .....	12
Artigo 36º (Assembleia Eleitoral).....	12
Artigo 37º (Continuação do Desempenho dos Cargos Sociais).....	12
<b>DIRECÇÃO</b> .....	<b>13</b>
Artigo 38º (Constituição).....	13
Artigo 39º (Competência).....	13
Artigo 40º (Vinculação e Forma de Obrigar a Associação) .....	13
Artigo 41º (Competência dos Membros da Direcção).....	14
Artigo 42º (Funcionamento) .....	14
<b>CONSELHO FISCAL</b> .....	<b>15</b>
Artigo 43º (Conselho fiscal).....	15

Artigo 44º (Competência).....	15
Artigo 45º (Funcionamento) .....	15
Do Ano Social e Regime financeiro .....	15
Artigo 46º.....	15
Artigo 47º (Ano Social) .....	15
Artigo 48º (Receitas da Associação) .....	16
Artigo 49º (Despesas da Associação) .....	16
Artigo 50º (Fundos de Reserva e Gestão).....	16
Artigo 51º (Dissolução e liquidação) .....	16
Artigo 52º (Lacunas).....	17
Artigo 53º (Interpretação) .....	17
Artigo 54º (Excepção) .....	17

# CAPÍTULO I

## Denominação, Âmbito e Fins

### Artigo 1º (Denominação Social)

A Associação Portuguesa de Piscinas, adiante designada por APP, é uma Associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, criada para apoiar entidades, empresários e profissionais ligados ao setor, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

### Artigo 2º (Sede)

1. A Associação tem a sua sede na cidade de Lisboa, no Centro de Escritórios do Campo Grande, sito na Avenida Brasil número um, com código postal mil setecentos e quarenta e nove, zero, zero, oito Lisboa.
2. A sede da Associação poderá ser transferida para outra localidade dentro do território nacional.
3. A APP poderá criar organismos, dotados ou não de autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos.

### Artigo 3º (Âmbito)

A APP é uma Associação profissional de âmbito nacional, que abrange todas as entidades, empresas e técnicos ligados ao setor que legalmente desenvolvam os fins propostos no artigo seguinte.

### Artigo 4º (Objecto)

A APP tem por objecto ser uma Associação sem fins lucrativos para prestar assistência às entidades, empresas e técnicos ligados ao setor, na área de instalação, promoção, projecção, formação, certificação, normalização, construção e manutenção de piscinas, instalação desportiva e lazer e equipamentos similares. Dar apoio técnico, económico, laboral, tributário, organizacional, judicial, documental, formativo e outros, directamente ou não, através de projectos próprios, ou da intervenção junto das autoridades públicas ou privadas, quer governamentais, administrativas, autárquicas, comunitárias ou internacionais, da defesa e regulamentação dos objectos estratégicos do sector.

### Artigo 5º (Filiação)

Nos termos da lei, a APP, poderá filiar-se em Organismos Nacionais, Comunitários ou Internacionais com objectivos afins, sem que tal implique qualquer limitação à sua autonomia.

# CAPITULO II

## Dos sócios

### Artigo 6º (Aquisição da qualidade de sócio)

1. Podem ser sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas de Direito privado, compreendidas no âmbito e na prossecução dos fins destes Estatutos, desde que os aceitem e liquidem a jóia e quotas estabelecidas.
2. número de sócios é ilimitado.

### Artigo 7º (Categorias de sócios) Haverá as seguintes categorias de sócios:

- EFETIVOS
  - CORRESPONDENTES / ESTRANGEIROS
  - HONORÁRIOS
1. 1º - São sócios efectivos todos aqueles com mais de três anos de actividade devidamente comprovada, e que paguem as quotas.
  2. 2º - São sócios provisórios todos aqueles que, com menos de três anos de actividade profissional queiram pertencer à APP, gozando dos direitos estabelecidos nestes Estatutos, salvo os previstos no Artº 11º nº 1 b) e f), desde que paguem as quotas.
  3. A qualidade de sócio efectivo com todos os seus direitos é adquirida automaticamente ao fim de completados os três anos de actividade devidamente comprovada. Unico - Enquanto na categoria de sócio provisório, estes sócios não têm direito a voto nas Assembleias da APP.
  4. 3º - São sócios correspondentes/estrangeiros, todos aqueles fora do território nacional e pagando quotas, cumpram o estabelecido nestes Estatutos gozando dos direitos neles consignados excepto os previstos no Artº 11º nº 1 a), b) e f).
  5. 4º - O título de: Sócios honorários, a ser nomeados pela Assembleia Geral, e sob proposta da Direcção, tem por fim distinguir entidades ou pessoas, quer sejam sócios ou não, que prestem relevantes e assinaláveis serviços, que os tornem dignos de tal distinção, ou tenham desenvolvido actividades em favor e para engrandecimento da APP.
  6. Unico – Estes sócios estão isentos do pagamento de quotas, não gozando contudo dos direitos estabelecidos nestes Estatutos, excepto os que simultâneamente forem sócios efectivos, e nessa qualidade cumpram integralmente todo o seu disposto, inclusivé o pagamento de quotas.

### Artigo 8º (Admissão de sócios)

- 1 A admissão de sócios é da competência da Direcção.
- 2 A recusa da admissão como sócio deve ser fundamentada.

### **Artigo 9º (Regulamento sobre admissões)**

As formalidades a cumprir para admissão como sócio são:

- 1 O preenchimento de uma proposta de inscrição; Essa proposta de inscrição será analisada pela Direcção a qual decidirá sobre a admissão ou não do novo sócio.
- 2 Da não admissão de sócio cabe deste recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo 10º (Representação e Identificação dos Sócios)**

- 1 As pessoas colectivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada dirigida à Direcção.
- 2 A representação das pessoas colectivas só poderá ser atribuída a quem nelas exerça com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção, ou aos sócios ou accionistas que nelas disponham de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou a procuradores com poderes de administração.
- 3 A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de trinta dias e, não o fazendo implica, a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita nos Órgãos Sociais.
- 4 Os representantes das pessoas colectivas impossibilitados de comparecer nas Assembleias Gerais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento da sociedade que reuna e comprove preencher as condições previstas no nº2, e desde que devidamente credenciado pela empresa para esse efeito.

### **Artigo 11º (Direitos dos sócios)** São direitos dos sócios:

- a participar nas Assembleias Gerais.
- b requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, de acordo com o preceituado nestes Estatutos.
- c receber todo o apoio e informação, sobre temas de interesse colectivo, elaborados pela Associação;
- d apresentar sugestões e recomendações;
- e beneficiar dos serviços que venham a ser prestados pela Associação ou quaisquer instituições ou organizações em que esta se encontre filiada.
- f participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.
- g Ser informado sobre os assuntos de interesse para o Sector ou dos que lhe digam directamente respeito.

### **Artigo 12º ( Deveres dos sócios )**

São deveres dos sócios:

- 1 colaborar activa e diligentemente nos serviços de interesse comum estabelecidos pela Associação.
- 2 pagar a jóia e a quota mensal fixadas pela Assembleia Geral.
- 3 cumprir o disposto nos presentes Estatutos e Regulamentos emanados dos Órgãos Sociais.
- 4 cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;

- 5 exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo justo impedimento;
- 6 colaborar em tudo o que seja necessário para a prossecução dos objectivos e prestígio da Associação;
- 7 respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais e os compromissos assumidos pela APP em sua representação.
- 8 prestar as informações que lhe forem solicitadas, e se mostrem relevantes para o bom funcionamento da APP
- 9 Cumprir as demais disposições em vigor.

### **Artigo 13º (Regime Disciplinar)**

- 1 O não cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da APP constitui infracção disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e culpa do infractor, com:
  - 2 Advertência por escrito.
  - 3 Repreensão registada.
  - 4 Suspensão de direitos.
  - 5 Expulsão.
- 6 Nenhuma das sanções referidas no número anterior, poderá ser aplicada sem prévia instauração de processo disciplinar, que garanta a defesa do infractor.
- 7 A instauração do processo disciplinar é da competência da Direcção, devendo ser instaurado no prazo máximo de trinta dias, após o conhecimento do facto que deu origem à infracção.
- 8 A audiência do infractor em processo disciplinar é obrigatória, devendo ser efectuada no prazo máximo de quinze dias após, a notificação que lhe foi instaurado um processo disciplinar.
- 9 A aplicação das sanções referidas no nº 1 são da competência:
  - 10 As previstas nas alíneas a) e b) da Direcção ou da Assembleia Geral caso se trate de infractor que ocupe cargo em Órgãos Sociais.
  - 11 As previstas nas alíneas c) e d) da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 12 Qualquer das penas previstas no nº1 deste artigo não desonera os infractores do pagamento de quotas e demais encargos em dívida.
- 13 Da aplicação das sanções pela Direcção cabe recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, desde que apresentado no prazo de quinze dias a contar da sanção aplicada.

### **Artigo 14º (Suspensão Automática dos Direitos de Sócio)**

- 1 atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão automática de todos os direitos Associativos.
- 2 Não fica contudo suspensa a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

### **Artigo 15º (Perda de Qualidade de Sócio)**

- a Perde a qualidade de sócio:
- b Os que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão.
- c Os que voluntariamente, por carta registada, manifestem essa intenção à Direcção com a

antecedência mínima de noventa dias.

- d Os que forem expulsos nos termos do Artigo 12º.
- e Os Associados que se extinguirem.
- f Os declarados falidos ou insolventes.
- g Os que tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de doze meses de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito.
- h Os que praticarem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectarem a sua credibilidade e bom nome.
- i Os que não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de membro de qualquer Órgão Social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a APP por meio de declarações públicas.
- j 2.- A perda da qualidade de sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, e implica a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 16º (Órgãos sociais)

São órgãos da APP :

- 1 A Assembleia Geral.
- 2 A Direcção.
- 3 O Conselho Fiscal.

#### Artigo 17º (Exercício dos cargos sociais)

- 1 A duração dos mandatos para os Órgãos Sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
- 2 A reeleição consecutiva só é permitida por mais um mandato.
- 3 A designação para os cargos dos Órgãos Sociais será feita por eleição, através de sufrágio secreto nos termos dos Estatutos e Regulamento Eleitoral.
- 4 Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais da APP os sócios efectivos.
- 5 O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, conforme decisão da Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente efectuadas e previamente autorizadas pela Direcção.

#### Artigo 18º (Destituição dos corpos sociais)

- 1 Os membros dos corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa.
- 2 Constitui justa causa de destituição:
- 3 A perda da qualidade de associado;
- 4 A prática de actos lesivos dos interesses colectivos ou grave desinteresse no exercício do cargos sociais;
- 5 A incapacidade para o exercício normal das funções.



## SECÇÃO I

### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 19º (Constituição)

- 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados que não estejam em mora quanto ao pagamento das quotas, nos termos definidos nos artigos anteriores, e que não se encontrem suspensos.

#### Artigo 20º (Composição da Mesa)

- 1 A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos
- 2 Não podem ser membros da Mesa da Assembleia associados que detenham outros cargos sociais.
- 3 É obrigatória a comparência dos Membros da Mesa às reuniões da Assembleia Geral, pelo que a falta a duas reuniões no prazo de um ano sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.
- 4 A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito dias, cabendo o reconhecimento aos restantes Membro da Mesa.
- 5 Do reconhecimento previsto no numero anterior cabe recurso nos termos previstos nestes Estatutos para a Assembleia Geral.
- 6

#### Artigo 21º (Competência da Assembleia Geral)

Para além das previstas nestes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a Eleger, por sufrágio secreto, Os Membros dos Órgãos Sociais.
- b Deliberar sobre a destituição dos Membros da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal.
- c Aprovar e alterar o Regulamento Interno e Eleitoral, sob proposta da Direcção.
- d Apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades.
- e Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas de cada exercício apresentado pela Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.
- f Deliberar sobre a filiação da Associação em Federações e Confederações ou afins, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da Direcção.
- g Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;
- h Deliberar sobre a fixação da jóia de inscrição de Associados, quotas, garantias emergentes à actividade, e demais encargos a satisfazer pelos Associados.
- i Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos Sócios, pela Direcção ou Conselho Fiscal.
- j Apreciar e julgar os recursos previstos nos presentes Estatutos.
- k Aprovar a alienação e / ou oneração de qualquer parcela do património imobiliário da APP.
- l Deliberar sobre todas as outras matérias de interesse para a Associação, e que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos e por Lei.

### **Artigo 22º (Competência do Presidente)**

- 1 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- 2 Convocar as reuniões da Assembleia Geral com fins eleitorais, ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.
- 3 Dar posse aos elementos eleitos para os Órgãos Sociais.
- 4 Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendê-la, dar e recusar a palavra e exercer o voto de qualidade em caso de empate, sempre que este resulte de votações que não sejam efectuadas por voto secreto.

### **Artigo 23º (Competências do Vice Presidente)**

Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente no impedimento justificado deste. e ao Secretário da Mesa coadjuvar estes e redigir as actas das sessões.

### **Artigo 24º (Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente e o Vice Presidente e redigir as actas das sessões.

### **Artigo 25º (Competência dos Vogais)**

Compete aos Vogais coadjuvar o Presidente, o Vice Presidente substituir o Secretário, fazerem a contagem dos votos, conferência das presenças na Assembleia, e tratar de toda a documentação respeitante à Assembleia Geral.

### **Artigo 26º (Funcionamento)**

- 1 A Assembleia Geral reúne ordinariamente e:
- 2 Até trinta de Novembro para discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 3 Até trinta e um de Março para discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção referentes ao exercício anterior, bem como apreciar o Parecer do Conselho Fiscal.
- 4 Extraordinariamente reunirá:
- 5 Por iniciativa da Mesa.
- 6 Quando solicitada pela Direcção.
- 7 Quando solicitada pelo Conselho Fiscal.
- 8 Quando solicitada por vinte ou mais Associados que a requeiram em pedido devidamente fundamentado.
- 9 Quando convocada por iniciativa dos Associados, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença mínima de oitenta por cento dos requerentes.
- 10 A Assembleia para ser convocada nos termos das alíneas b) c) e d) do número anterior, deverá ser através de requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 11 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando não defira o requerimento ou não convoque a Assembleia Geral, deve justificar por escrito a decisão.

### **Artigo 27º (Convocatórias)**

- 1 As reuniões da Assembleia Geral serão procedidas de convocatória expedida por cartas-circulares, para a morada ou sede dos Associados.
- 2 As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser registadas as remetidas, no caso da alínea d) do número 2 do artigo anterior aos Associados requerentes, e aos membros dos Órgãos Sociais.
- 3 Das convocatórias constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 28º (Quorum)**

- 1 Exceptuando o disposto na alínea e) do número 2 do artigo 26º e número 4 do artigo 28º., a Assembleia ficará constituída desde que se reunam no dia e local marcados a maioria dos Sócios, em resultado da primeira convocação.
- 2 Com excepção das Assembleias Eleitorais, de alteração de Estatutos, para a destituição de membros dos Órgãos Sociais e todas aquelas para as quais se exija maioria qualificada, poderão os Associados fazer-se representar por outro Associado.
- 3 Nenhum Associado pode representar, nos termos do número anterior, mais do que um Associado.
- 4 Se a Assembleia não reunir por falta de quorum, funcionará validamente trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de Associados.

#### **Artigo 29º (Local das reuniões)**

- 1 As Assembleias Gerais têm lugar na sede da Associação.
- 2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode escolher outro local, desde que as instalações da Associação não permitam a reunião em condições satisfatórias.

#### **Artigo 30º (Votos, Elegibilidade e Deliberações)**

- 1 Cada sócio efectivo tem direito a um voto.
- 2 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios efectivos presentes ou representados, salvo disposição contrária da lei ou dos presentes Estatutos.
- 3 As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes ou representados.
- 4 As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos da APP no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 31º (Conflito de Interesses)**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrém, sobre matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele ou o seu representado.

#### **Artigo 32º (Assembleias Universais)**

- 1 Os Associados efectivos podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

- 2 Os representantes dos Associados só podem votar em deliberações tomadas nos termos do nº 1, se para o efeito estiverem expressamente autorizados por escrito.

### **Artigo 33º (Unidade de Voto)**

Um sócio que represente outro pode votar em sentido diverso com os seu voto e o do seu representado.

### **Artigo 34º (Ordem de Trabalhos)**

- 1 Não poderão ser tomadas deliberações, sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, devendo da mesma constar, de forma clara e precisa, os assuntos a tratar.
- 2 As matérias englobadas sob a rubrica iuOutros Assuntos ou semelhante, não poderão ser objecto de deliberação.

### **Artigo 35º (Actas)**

- 1 Deve ser elaborada uma acta de cada reunião da Assembleia Geral.
- 2 As actas devem ser redigidas pelo Secretário e assinadas pelos membros da Mesa presentes.
- 3 A Assembleia Geral pode, contudo, deliberar que a acta seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.

### **Artigo 36º (Assembleia Eleitoral)**

- 1 Durante o mês de Novembro, trienalmente, reunirá a Assembleia Eleitoral, para a eleição dos Órgãos Sociais, para o triénio que se iniciar em um de Janeiro seguinte.
- 2 As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura de acordo com os presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.
- 3 Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.
- 4 A votação efectua-se por voto pessoal ou por correspondência.
- 5 O voto por correspondência só será válido se:
- 6 O boletim de voto for remetido assinado e autenticado por carimbo, ou reconhecimento notarial, em sobrescrito fechado com indicação neste do nome e número do Associado votante.
- 7 Esse sobrescrito será por sua vez remetido dentro de um outro para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que dê entrada da APP, antes do início do acto eleitoral.
- 8 Sempre que se verifique vacatura do cargo de um Membro dos Órgãos Sociais, qualquer Assembleia poderá funcionar como Assembleia Eleitoral para preenchimento do cargo até ao fim do mandato que estiver a decorrer.

### **Artigo 37º (Continuação do Desempenho dos Cargos Sociais)**

Os Membros dos Órgãos Sociais anteriormente eleitos mantêm-se em exercício até tomarem posse os novos Membros.

## SECÇÃO II

### DIRECÇÃO

#### Artigo 38º (Constituição)

- 1 A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.
- 2 Não é permitido aos Directores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes.
- 3 O disposto no número anterior não exclui a faculdade de a Associação, através dos seus Órgãos Sociais, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de cargos.
- 4 Os Directores manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova Direcção.
- 5 O número de elementos que constituem a direcção da APP poderão vir a ser aumentados caso a mesma sinta necessidade de o fazer.

#### Artigo 39º (Competência)

- 1 Compete à Direcção a representação da Associação e, bem assim, deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão da Associação não reservadas por lei ou pelos presentes Estatutos a outro Órgão Social, cabendo-lhe, nomeadamente:
  1. Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais.
  2. Orientar a actividade da APP de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.
  3. Executar as deliberações da Assembleia Geral.
  4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos.
  5. Exercer o poder disciplinar;
  6. Contratar o pessoal técnico, administrativo e outro necessário para o bom funcionamento dos serviços da Associação, fixando os respectivos vencimentos e outras regalias sociais.
  7. Propor à Assembleia Geral a filiação da APP noutros organismos nacionais ou estrangeiros.
  8. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Relatórios, de onde conste informação sobre a execução do Plano de Actividades e as Contas do exercício anterior.
  9. Apresentar à Assembleia Geral os Planos de Actividades e Orçamentos par o exercício seguinte.
  10. Orientar, administrar e gerir os recursos que lhe estão afectos.
  11. Indicar os representantes da APP nos diversos organismos ou entidades para que sejam solicitados.
  12. Criar Comissões especializadas ou Gabinetes Técnicos integrados por Associados que pela sua especial competência aceitem prestar a sua colaboração ou por Técnicos ou especialistas contratados.
  13. Propor à Assembleia Geral a fixação de jórias e quotas.
  14. Aceitar e receber subsídios e subvenções
  15. Celebrar contratos;
  16. Compra e venda de automóveis.
  17. Dar e/ou Tomar arrendamentos.

#### Artigo 40º (Vinculação e Forma de Obrigar a Associação)

- 1 A APP obriga-se em quaisquer actos ou contratos, mesmo de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, com a assinatura de dois membros da Direcção quando uma delas seja a do Presidente, ou no impedimento justificado deste, da assinatura de três membros quando uma delas seja a do Vice-Presidente, ou ainda no impedimento justificado destes, da maioria dos seus Membros sem prejuízo do disposto na alínea k) do artigo 21º.
- 2 A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará quando a Assembleia Geral sancionar a sua gerência.
- 3 Para que os Membros da Direcção possam ser demandados pela APP por actos praticados no exercício dos seus cargos, torna-se necessário a autorização da Assembleia Geral.
- 4 A Direcção poderá contratar, por período que não ultrapasse o seu mandato, um Secretário Geral , a quem incumbirá das funções que julgar pertinentes para melhor atingir os objectivos e interesses da APP

#### **Artigo 41º (Competência dos Membros da Direcção)**

- 1 Compete ao Presidente:
  1. Representar a APP em Juízo e fora dele.
  2. Convocar e dirigir as reuniões da Direcção, exercendo o voto de qualidade em caso de empate.
  3. Superintender os Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos.
- 2 Representar a APP em qualquer organismo, entidade pública ou privada no âmbito do mandato conferido à Direcção.
- 3 As competências referidas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas em qualquer outro membro da Direcção.
- 4 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por indicação deste nas suas faltas ou impedimentos.
- 5 Caso o Presidente esteja impossibilitado de designar o Vice-Presidente este será designado por deliberação da Direcção.
- 6 A Direcção deliberará sobre a atribuição dos demais pelouros que entenda organizar para uma eficiente gestão, e atribuirá as suas competências através do regulamento interno.

#### **Artigo 42º (Funcionamento)**

- 1 A Direcção reúne na sede ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2 As reuniões devem ser convocadas por escrito pelo Presidente com a antecedência de quinze dias, salvo em casos de urgência , em que poderão ser convocadas com três dias úteis de antecedência.
- 3 É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da Direcção, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.
- 4 A verificação dos motivos e a sua justificação caberá à Direcção
- 5 Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a Assembleia Geral.
- 6 A Direcção pode convidar outros Associados, ou colaboradores da APP ou outras individualidades para as suas reuniões sempre que tal se mostre necessário e conveniente.
- 7 Às reuniões, a convite da Direcção poderão assistir, sem direito a voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

- 8 Considera-se que existe *ixQuorum*l- para que a Direcção possa reunir, desde que presentes a maioria dos seus membros.
- 9 A Direcção poderá ter além de um assessor para imprensa um economista e um jurista.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 43º (Conselho fiscal)**

- 1 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2 Na primeira reunião posterior à eleição o Conselho Fiscal designará, de entre os Vogais, aquele que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 Não podem ser membros do Conselho Fiscal os que exerçam funções de Direcção na Associação.

#### **Artigo 44º (Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 Fiscalizar os actos da Direcção.
- 2 Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- 3 Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- 4 Prestar Parecer sobre o Relatório e Contas anual, que será presente à Assembleia Geral.
- 5 Dar Parecer sobre os assuntos que a Assembleia Geral ou a Direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

#### **Artigo 45º (Funcionamento)**

- 1 O Conselho Fiscal reunirá normalmente uma vez por trimestre e além disso sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- 2 É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite implica a perda do mandato.
- 3 A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento cabe aos restantes Membros do Conselho Fiscal.
- 4 Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a Assembleia Geral.
- 5 O Conselho Fiscal poderá ter como assessores um economista e um jurista.
- 6 Sempre que o entenda necessário, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao serviço de revisores oficiais de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Ano Social e Regime financeiro**

#### **Artigo 46º**

- 1 A Associação prossegue fins não lucrativos.
- 2 Com os excedentes da sua gestão económica deverá a Associação constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da Associação e melhorar o serviço prestado aos Associados.

#### **Artigo 47º (Ano Social)**

O Ano Social terá a duração do ano civil e anualmente se procederá a balanço de contas.

#### **Artigo 48º (Receitas da Associação)**

- 1 São receitas da Associação;
- 2 As jóias e quotas pagas pelos Associados;
- 3 O rendimento de quaisquer bens da Associação;
- 4 As taxas cobradas pela prestação de serviços de apoio ao sector.
- 5 As contribuições, subsídios e donativos dos associados e de organizações empresariais e de organismos públicos ou privados;
- 6 As indemnizações pecuniárias;
- 7 Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que venham a ser atribuídas à APP.
- 8 Os juros provenientes dos seus fundos capitalizados.
- 9 As quantias provenientes da formação.
- 10 Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.
- 11 Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas em instituições bancárias em contas da APP a movimentar, respectivamente, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 40º dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 49º (Despesas da Associação)**

- 1 As despesas da APP, são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.
- 2 Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar, salvo se a Assembleia Geral tiver definido outra forma diferente de procedimento.
- 3 Os contratos de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros, directos ou indirectos para a APP de valor superior a dez mil contos, terão de ser objecto de deliberação específica da Assembleia Geral, ainda que contidos em Plano de Actividades e Orçamento.

#### **Artigo 50º (Fundos de Reserva e Gestão)**

- 1 Dos respectivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva, cuja gestão ficará a cargo da Direcção.

## **CAPÍTULO V**

### **Da dissolução e liquidação e integração de lacunas**

#### **Artigo 51º (Dissolução e liquidação)**

- 1 A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que a Assembleia Geral, para esse fim expressamente convocada, assim o delibere.
- 2 A liquidação da Associação em caso de dissolução, competirá a uma Comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral, que igualmente deverá decidir no respeitante ao património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.



- 3 Sendo deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas poderão praticar actos meramente conservatórios e os que se mostrem estritamente necessários à liquidação do património social e ultimateção dos assuntos pendentes.

#### **Artigo 52º (Lacunas)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

#### **Artigo 53º (Interpretação)**

Os litígios resultantes da interpretação serão resolvidos por um tribunal arbitral nomeado por acordo ou, na falta deste, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 54º (Excepção)**

Não obstante o disposto sobre a competência das assembleias gerais ordinárias, ficam desde já para assegurar a actividade e funcionamento da iaAPPIn e durante o primeiro triénio até trinta e um de Dezembro do ano dois mil e um, designados estatutariamente para titulares dos Órgãos Sociais os seguintes Associados:

##### **ASSEMBLEIA GERAL:**

- **PRESIDENTE - António Candeias** em representação de **FLUIDRA**.
- **VICE - PRESIDENTE - Francisco do Carmo** em representação **CRISTAL**
- **SECRETÁRIO - Raúl Teixeira** em representação **R. TEIXEIRA PISCINAS**
  - **VOGAL - Mateus Brito** em representação **DEOCONSTRÓI**
  - **VOGAL - José Carlos Silveira** em representação **CERTIKIN**

##### **DIRECÇÃO:**

- **PRESIDENTE - José Tavares dos Santos** - CONSULTOR TÉCNICO DE PISCINAS E TRATAMENTO ÁGUAS
  - **VICE PRESIDENTE - Francisco Godinho de Oliveira**
    - **SECRETÁRIO - Rui Lino Neto**
  - **TESOUREIRO - Filipa Santos** em representação **SCP**

##### **CONSELHO FISCAL:**

- **PRESIDENTE - Fernando Martins Bacalhau**
  - **VOGAL - António Ramalho**
- **VOGAL - Américo Bento** em representação da **HIDROCALDAS**